

PARECER Nº: 67/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2473/2024

INTERESSADO: VEREADOR RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 59/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 59/2024, que dispõe sobre o laudo médico que atesta deficiências irreversíveis ou Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Como se sabe, a competência legislativa do Município está adstrita aos assuntos de interesse local e à complementação das legislações federal e estadual, no que couber, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal.

A Constituição Federal prevê que “todos são livres para o exercício de qualquer trabalho ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (CF, art. 5º, XIII). A lei a que se refere o citado comando constitucional se insere no campo material do Direito do Trabalho, e da regulamentação das profissões, cuja competência legislativa é da União, privativamente (CF, art. 22,I).

Diante disso, resta patente que o PL CM 59/2024, ora em análise, constitui violação do pacto federativo, pois a emissão de atestação das condições de saúde é atividade privativa do médico, a teor do disposto na Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

Face ao exposto, conclui-se, s.m.j., pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 59/2024, porque propõe medida privativamente reservada ao legislador federal, motivo pelo qual não deve prosperar em sua tramitação legislativa.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA

Vereador





Aprovado o Parecer nº 67/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 59/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.